



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20**, representado pelo (a) Sr. (a) **INESSA TAVARES CREMASCO POSSIMOSER**, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e, de outro lado, o escritório de advocacia **RODOLFO SILVA BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 61.238.207/0001-93**, com sede na TV BOA ESPERANCA, Nº 00, CENTRO, CEP68.138-000 na cidade de Placas – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, conforme documentos anexados aos autos, têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, para atuação nas demandas técnicas, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, abrangendo suporte jurídico contínuo às atividades desenvolvidas pela Sede da SEMASS, pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Conselho Tutelar do Município de Placas/PA**

Item	Objeto	Especificação do Serviço	Quantidade	Unidade
01	Prestação de serviços jurídicos especializados	Prestação de serviços continuados de advocacia e consultoria jurídica para atendimento das demandas administrativas, técnicas e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, com atuação junto à Sede da SEMASS, CRAS e Conselho Tutelar, incluindo orientação jurídica, elaboração e análise de atos administrativos, apoio a processos administrativos, acompanhamento de demandas judiciais e extrajudiciais, mediação de conflitos familiares e atuação em matérias relacionadas ao direito de família e aos direitos da criança e do adolescente.	12	Mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os documentos constantes do processo administrativo de contratação por inexigibilidade que lhe deu origem.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência, que estabelece as condições técnicas, operacionais, requisitos, prazos, obrigações e demais parâmetros necessários à execução do objeto;

2.2.2. A Proposta apresentada pela Contratada, aceita formalmente pela Administração, no que não contrariar o Termo de Referência, este contrato e a legislação aplicável.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

I – o presente Contrato;

II – o Termo de Referência;

III – a Proposta da Contratada;

IV – demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços jurídicos especializados, de natureza continuada, com atendimento permanente às demandas técnicas, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, abrangendo a Sede da Secretaria, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Conselho Tutelar do Município de Placas/PA.

Os serviços serão executados sob a forma de atendimento híbrido, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza da demanda, a urgência dos casos e as necessidades administrativas da SEMASS, assegurando disponibilidade contínua e suporte jurídico adequado.

3.1 Forma de execução

a) Atendimento presencial programado, mediante agendamento semanal, a ser definido em conjunto com a SEMASS, para atendimento das demandas ordinárias, reuniões técnicas, orientações jurídicas, acompanhamento de processos administrativos e demais atividades que exijam presença física nas unidades atendidas;

b) Atendimento presencial extraordinário, sempre que necessário, para acompanhamento de audiências, atos processuais, reuniões emergenciais, despachos junto ao Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos correlatos;

c) Atendimento remoto contínuo, por meio de ferramentas digitais e canais eletrônicos de comunicação, para orientação jurídica, análise documental, elaboração de manifestações, acompanhamento processual e esclarecimento de dúvidas, inclusive fora do horário regular, quando a natureza da demanda assim exigir;

d) Atuação preventiva e corretiva, com foco na orientação jurídica prévia aos setores internos, mitigação de riscos legais, correção de inconsistências procedimentais e regularização de atos administrativos.

3.2 Escopo das atividades

A execução do objeto compreende, entre outras, as seguintes atividades:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- Assessoria e consultoria jurídica contínua aos setores da SEMASS;
- Orientação jurídica técnica aos servidores e gestores;
- Análise e emissão de pareceres e manifestações jurídicas;
- Apoio à instrução de processos administrativos, contratos, termos aditivos e convênios;
- Acompanhamento e atuação em demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas às atribuições da SEMASS;
- Elaboração de minutas, peças jurídicas, termos e acordos extrajudiciais;
- Participação em audiências, reuniões técnicas e atos processuais;
- Mediação de conflitos familiares e atuação em matérias relacionadas ao direito de família e aos direitos da criança e do adolescente;
- Apoio técnico-jurídico junto aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.3 Gestão da execução

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela SEMASS, responsável pela fiscalização, controle e avaliação da prestação dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento do agendamento semanal, à regularidade dos atendimentos e à conformidade técnica das atividades desenvolvidas.

6.4 Continuidade do serviço

Considerando o caráter essencial e continuado do objeto, a execução deverá ocorrer de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo vedada a suspensão ou paralisação dos serviços sem prévia autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.1. O fato gerador do presente contrato é o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025**.

4.2.. A contratação direta decorre da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada no Processo Administrativo de **Inexigibilidade nº 044/2025**, razão pela qual o presente ajuste fundamenta-se **no art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado para a contratação dos serviços jurídicos objeto deste Termo de Referência é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições contratuais.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.3. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro formal, inconsistência, omissão ou rasura, o prazo para pagamento será automaticamente reiniciado a partir da nova data de protocolo da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.4. Todos os valores unitários, quantidades estimadas, limites financeiros e composições de custo encontram-se integralmente detalhados na Planilha de Valores da Proposta, que constitui parte integrante e indissociável deste contrato, ainda que não transcrita em sua totalidade neste instrumento.

5.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento caso, no momento do atesto, seja constatado que a execução do objeto não atende às condições estabelecidas neste contrato ou no Termo de Referência, ou ainda se a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação obrigatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.6. A retenção do Imposto de Renda e demais tributos incidentes será efetuada pela fonte pagadora, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e da legislação vigente.

5.7. O reajuste de preços, quando cabível, observará o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, somente podendo ser aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, utilizando-se o IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.8. Consideram-se integralmente incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como hospedagem, infraestrutura tecnológica, licenças, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas, não sendo devida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas neste contrato, no Termo de Referência ou na Planilha de Valores da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços, incluindo acesso às informações, documentos e processos indispensáveis ao desempenho das atividades jurídicas;
- b) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução dos serviços, bem como solicitar esclarecimentos e correções quando necessário;
- c) Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o agendamento semanal para atendimento presencial, bem como indicar as demandas prioritárias e os fluxos de atendimento;
- d) Fornecer, de forma tempestiva, as informações, documentos e orientações técnicas necessárias à correta execução dos serviços jurídicos;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- e) Zelar pela regularidade administrativa dos processos sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias para a adequada instrução dos procedimentos;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução regular dos serviços e atesto da fiscalização;
- g) Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as obrigações contratuais, sem que tal fiscalização implique corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inadequação ou descumprimento verificado na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;
- i) Resguardar o sigilo das informações e dados compartilhados com a CONTRATADA, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- j) Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do serviço, evitando descontinuidade da prestação por motivos administrativos ou financeiros;
- k) Promover a gestão orçamentária e financeira do contrato, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente para a execução das despesas decorrentes;
- l) Registrar e arquivar adequadamente os atos, documentos e informações relacionadas à execução contratual, garantindo transparência, rastreabilidade e controle;
- m) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- n) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente:

- a) Executar os serviços jurídicos contratados com zelo, diligência, elevado padrão técnico e observância rigorosa à legislação aplicável, aos princípios da Administração Pública e às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS;
- b) Prestar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo vedada a suspensão ou paralisação das atividades sem prévia e expressa autorização da Administração;
- c) Disponibilizar atendimento jurídico híbrido, compreendendo atendimento presencial, mediante agendamento semanal previamente pactuado com a SEMASS, e atendimento remoto contínuo, por meio de canais eletrônicos oficiais;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- d) Disponibilizar profissional advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com qualificação técnica, experiência profissional compatível com o objeto e conhecimento das matérias relacionadas à assistência social, direito de família e direitos da criança e do adolescente;
- e) Prestar assessoria e consultoria jurídica integral às unidades atendidas (Sede da SEMASS, CRAS e Conselho Tutelar), incluindo orientação jurídica, análise e emissão de manifestações jurídicas, apoio à instrução de processos administrativos, acompanhamento de demandas judiciais e extrajudiciais, elaboração de peças, minutas, termos e acordos extrajudiciais;
- f) Atuar de forma preventiva, orientando os setores da SEMASS quanto à correta aplicação da legislação, mitigação de riscos jurídicos e prevenção de falhas procedimentais;
- g) Atuar de forma corretiva, adotando as medidas jurídicas necessárias à regularização de inconsistências, atendimento a questionamentos e resposta a demandas oriundas de órgãos de controle, do Poder Judiciário e de demais instituições correlatas;
- h) Comparecer, sempre que necessário, a audiências, reuniões técnicas, despachos administrativos e atos processuais, inclusive junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, delegacias e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- i) Manter comunicação permanente, clara e eficiente com os setores da SEMASS, prestando informações e esclarecimentos em prazo compatível com a urgência e a relevância da demanda;
- j) Observar sigilo profissional absoluto, mantendo confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento;
- k) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais e dados sensíveis exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- l) Garantir que todos os seus profissionais, colaboradores ou prepostos estejam devidamente orientados quanto às normas de sigilo e proteção de dados, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando as providências necessárias para mitigação dos efeitos;
- n) Ao término da execução contratual, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação vigente;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- o) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública;
- p) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e profissional exigidas;
- q) Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução contratual por parte da SEMASS, prestando todas as informações e documentos solicitados;
- r) Cumprir rigorosamente os prazos, normas internas, orientações institucionais e determinações da Administração, respondendo por falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços;
- s) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do contrato, propondo medidas corretivas ou preventivas quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não confere exclusividade à CONTRATADA para a prestação de serviços jurídicos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS ou do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, contratar outros profissionais ou empresas para a prestação de serviços jurídicos de mesma natureza ou correlatos, sempre que houver necessidade administrativa, conveniência ou interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à exclusividade, indenização ou compensação à CONTRATADA.

A inexistência de exclusividade não prejudica nem descaracteriza as obrigações assumidas pela CONTRATADA, que deverá executar integralmente os serviços contratados, observados os prazos, a qualidade técnica exigida e as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, bem como nas demais situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral pela CONTRATANTE, dentre outros legalmente previstos:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
- II – a lentidão na execução que comprometa a continuidade dos serviços públicos;
- III – a paralisação da execução, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- IV – o descumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis à execução do contrato;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação;

VI – a ocorrência de fatos que comprometam a confiança, a segurança da informação ou o interesse público.

9.3. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivadas, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão amigável poderá ser formalizada por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público.

9.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização por lucros cessantes ou expectativas de ganho futuro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.6. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução do contrato.

9.7. A formalização da rescisão será realizada por ato administrativo devidamente motivado, com registro nos autos do processo e adoção das providências cabíveis quanto à fiscalização, pagamentos pendentes e eventual aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços jurídicos, pelo descumprimento dos prazos pactuados ou formalmente autorizados, pela execução dos serviços em desacordo com as orientações da CONTRATANTE, pela ausência injustificada nos atendimentos presenciais previamente agendados, pela indisponibilidade do profissional indicado, pela violação do dever de sigilo profissional, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.2 As penalidades serão aplicadas de forma proporcional, motivada e graduada, considerando a natureza da infração, o grau de gravidade, a extensão do dano, o impacto na continuidade dos serviços jurídicos prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, o risco à segurança jurídica da Administração, a reincidência e as consequências para o interesse público.

10.3 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES, GRAU E CONSEQUÊNCIAS

10.3.1 Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações de grau leve aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração, não comprometam a continuidade dos serviços jurídicos e sejam passíveis de correção imediata, tais como falhas formais, atrasos pontuais devidamente justificados, pequenas inconformidades operacionais ou descumprimentos sanáveis.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Consequências:

Advertência formal e fixação de prazo para saneamento, sem aplicação de multa, salvo em caso de reincidência.

10.3.2 Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações de grau médio aquelas que afetem a regularidade da execução contratual, tais como atrasos injustificados na prestação dos serviços, ausência injustificada em atendimentos presenciais agendados, descumprimento de prazos estabelecidos, necessidade de retrabalho por falha técnica, descumprimento de cláusulas contratuais ou orientações da fiscalização, sem, contudo, paralisar serviços essenciais.

Consequências:

Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte inadimplida, glosa dos serviços irregulares, retenção de pagamentos até a regularização e advertência formal, podendo evoluir para penalidades mais gravosas em caso de reincidência.

10.3.3 Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações de grau grave aquelas que comprometam a continuidade dos serviços jurídicos, causem prejuízo relevante à Administração, coloquem em risco a segurança jurídica dos atos administrativos, caracterizem inexecução parcial relevante, indisponibilidade reiterada do profissional indicado, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou violação do dever de sigilo profissional.

Consequências:

Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, retenção de pagamentos, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

10.3.4 Infrações Gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que caracterizem inexecução total do contrato, abandono da prestação dos serviços, fraude, dolo, má-fé, apresentação de informações ou documentos falsos, resistência injustificada às determinações da fiscalização, compartilhamento indevido de informações sigilosas ou dados pessoais sensíveis, ou qualquer conduta que inviabilize a execução contratual ou cause grave dano ao interesse público.

Consequências:

Aplicação da multa máxima cabível, rescisão contratual, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.4 MULTAS

10.4.1 A multa administrativa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- I – Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- II – Até 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais.

10.4.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontar o valor correspondente das faturas devidas, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais.

10.5 APLICAÇÃO E CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

10.5.1 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e suas consequências para a Administração Pública.

10.5.2 O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem afasta a aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação vigente.

10.6 NOTIFICAÇÃO E DIREITO DE DEFESA

10.6.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer falha, irregularidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços jurídicos, concedendo prazo para adoção das providências corretivas cabíveis, quando a natureza da infração permitir saneamento.

10.6.2 Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da ciência da penalidade.

10.7 AGRAVANTES E ATENUANTES

10.7.1 Serão considerados agravantes, para fins de dosimetria das penalidades:

- I – reincidência;
- II – impacto na continuidade dos serviços jurídicos;
- III – prejuízo à segurança jurídica da Administração;
- IV – resistência injustificada às determinações da fiscalização.

10.7.2 Poderão ser considerados atenuantes:

- I – correção imediata da irregularidade;
- II – colaboração com a fiscalização;
- III – inexistência de reincidência;
- IV – redução comprovada dos danos causados.

10.8 RELEVAMENTO DAS PENALIDADES

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas e formalmente justificadas pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e fundamentado, apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a critério da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município de Placas/PA, devidamente consignados no orçamento vigente, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 14.19 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa/Ação: 08.122.0471.2.029 – Gestão Administrativa do FMAS
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou reflexos financeiros além do exercício vigente, as despesas ficarão condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e à respectiva previsão nas leis orçamentárias anuais, observadas as normas legais aplicáveis.

11.3. A emissão das respectivas notas de empenho, bem como eventual reforço ou remanejamento orçamentário, será providenciada pela Administração, sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, desde que respeitados os limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas federais aplicáveis à matéria.

12.2. Subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com a natureza administrativa do ajuste, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais dos contratos, do direito público e da Administração Pública, especialmente os da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações do presente contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, quando cabível, haver prorrogação de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros de fatos que não caracterizem alteração do objeto ou das condições pactuadas, tais como ajustes formais, atualizações cadastrais, prorrogação automática de prazo por paralisação ou suspensão, ou outros eventos de natureza meramente administrativa, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

13.4. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro apresentadas pela CONTRATADA deverão ser formalmente analisadas e respondidas pela Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do pedido devidamente instruído, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13.5. O reajuste de preços, quando aplicável, somente poderá ser concedido após o interregno mínimo legal, tendo como índice de referência o IGP-M, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O reajuste concedido em razão do decurso do interregno legal poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais; todavia, caso haja necessidade de modificação de condições essenciais do contrato, o reajuste será formalizado por termo aditivo, conforme a natureza do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município de Placas/PA, assegurando a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

14.2. Sempre que exigido por norma legal ou regulamentar, ou quando a Administração entender necessário para resguardar o interesse público, o extrato do contrato poderá ser publicado também nos veículos oficiais de divulgação da União e do Estado, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados pessoais, deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, nos termos da LGPD.

15.3. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados pessoais, é responsável por definir as finalidades do tratamento, cabendo à CONTRATADA seguir estritamente as instruções formais fornecidas pela Administração, abstendo-se de utilizar os dados para finalidades diversas das previstas neste contrato.

15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo, controles de acesso, criptografia, trilhas de auditoria e políticas de segurança da informação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.5. A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade de todos os dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da vigência do contrato, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou divulgação não autorizada.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, indicando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas adotadas para contenção e os impactos potenciais.

15.7. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, previstos nos arts. 18 e seguintes da LGPD, bem como no cumprimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicável.

15.8. É vedado à CONTRATADA compartilhar, ceder, comercializar ou transferir dados pessoais tratados em razão deste contrato a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal.

15.9. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

15.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato é celebrado por escopo, com vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026, observado o respectivo crédito orçamentário, nos termos da legislação vigente.

16.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, passando a produzir efeitos a partir da data dessa publicação.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção do interesse público, a vantajosidade para a Administração e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato obriga diretamente as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, aos quais se transferem todos os direitos e obrigações ora assumidos, nos limites da lei.

17.2. O contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante instrumento escrito específico, devidamente subscrito pelas partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

17.3. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução, interpretação ou rescisão do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Uruará – Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Placas – Pará, 09 de Janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 14.654.055/0001-20
CONTRATANTE

RODOLFO SILVA BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 61.238.207/0001-93
CONTRATADA